



62P.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO 14/2025

Assunto: Forma adequada de contratação emergencial para perfuração de poço artesiano

Interessado: Secretaria de Agricultura / Meio Ambiente

Processo Administrativo: nº 29/2025

I – RELATÓRIO

O Setor de Meio Ambiente encaminha questionamento acerca da forma juridicamente adequada para contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano, diante das seguintes circunstâncias fáticas:

1. Situação emergencial, pois aproximadamente 30 famílias encontram-se com abastecimento de água comprometido, com risco sanitário resultante da má qualidade da água consumida.
2. O Município não dispõe de engenheiro civil, geólogo ou engenheiro de minas capaz de elaborar:
 - projeto básico,
 - projeto executivo,
 - planilha orçamentária,
 - ART técnica.
3. As empresas consultadas inicialmente não forneceram todos os elementos; apenas a empresa Canova enviou orçamento completo, incluindo o projeto, o que motivou a orientação inicial de contratação integrada.
4. Em momento posterior, o setor de compras informou que a empresa Woitchunas apresentou projeto incluso; aguarda-se manifestação.
5. O ETP e o TR indicam que a condição geológica local exige tubulação de aço, evitando desmoronamento, justificando solução técnica especializada.

Assim, solicita-se análise sobre:

- a modalidade/forma de contratação;
- o adequado enquadramento jurídico;
- a possibilidade de contratação integrada;
- a garantia de legalidade e segurança administrativa.

Passo a analisar.



II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Natureza da necessidade pública – situação emergencial

O ETP nº 29/2025 demonstra de forma clara e documentada a **gravidade da situação de desabastecimento**, com risco à saúde pública, caracterizando **situação emergencial de relevante alcance social**, que demanda resposta célere da Administração.

A Lei 14.133/2021, ao disciplinar a **dispensa por emergência**, exige três requisitos centrais:

- 1. Risco a bens, pessoas ou à continuidade do serviço público;**
- 2. Urgência comprovada;**
- 3. Impossibilidade de se aguardar o trâmite normal licitatório.**

Os autos demonstram todos esses requisitos:

- risco sanitário e desabastecimento;
- urgência para evitar agravamento do quadro;
- inexistência de condições internas para elaboração de projeto prévio.

2. Ausência de corpo técnico habilitado – relevância jurídica

A Administração não dispõe de engenheiro civil ou geólogo para elaborar projeto básico, projeto executivo, memoriais e planilhas, elementos que são:

- obrigatórios para regimes tradicionais de execução (art. 6º, incs. XXIV e XXV);
- dispensáveis quando se opta pelo regime de contratação integrada (art. 46, inc. III).

Conforme doutrina especializada, quando a Administração não dispõe de condições técnicas internas ou de equipe capaz de desenvolver projeto básico adequado, a contratação integrada é juridicamente correta e recomendável, especialmente em obras de natureza especializada como perfuração profunda de poço.

Nesse regime, o ônus técnico é transferido ao contratado, que assume:

- elaboração do projeto básico e executivo;
- responsabilidade técnica integral;
- execução da obra;
- entrega em condições de operação;



64P

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Assessoria Jurídica

- mitigação de riscos geológicos conforme a matriz de riscos.

Esta solução é juridicamente válida, desde que motivada e tecnicamente justificada, o que já consta no ETP.

3. Regime adequado – Contratação Integrada (art. 46, inc. III)

Nos termos do art. 6º, inc. XXXII da Lei 14.133/2021:

Contratação integrada é o regime em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo e executar a obra, entregando-a em condições de operação.

O ETP demonstra expressamente a necessidade de contratação que englobe:

- projeto básico e executivo;
- execução da obra;
- instalações necessárias ao pleno funcionamento;
- responsável técnico habilitado (ART);
- estudos geológicos;
- documentação para outorga.

O objeto se enquadra com precisão no regime de contratação integrada, porque:

1. É tecnicamente especializado (geologia aplicada);
2. O Município não possui capacidade interna para elaborar o projeto;
3. A complexidade geológica local exige soluções que dependem de estudos que somente empresas especializadas conseguem realizar;
4. O risco de colapso em poços feitos sem tubulação de aço é real e comprovado;
5. A entrega deve ser "pronta para operação", exatamente como previsto no conceito legal.

Assim, o regime é **juridicamente cabível e adequado**.

4. Compatibilidade com o planejamento, ETP e TR

O ETP e o TR atendem aos requisitos da Lei 14.133/2021:

- há descrição completa da necessidade pública;
- demonstração da urgência;
- justificativa da solução técnica;



(BS)

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Assessoria Jurídica

- justificativa da adoção de tubulação de aço;
- justificativa da contratação integrada;
- descrição das obrigações da contratada;
- estimativa de valor conforme pesquisa de preços.

Há alinhamento com o planejamento (PAC), conforme ETP.

5. Pesquisa de preços – suficiência jurídica

O comparativo de preços demonstra estabilização dos valores entre:

- **Canova – R\$ 61.450,00 (estimado);**
- **Woitchunas – R\$ 61.345,00 (estimado).**

O TCE/RS admite, em situações emergenciais, que:

- nem todas as empresas respondam;
- a pesquisa seja instruída com cotações disponíveis;
- seja considerada idônea quando houver três **tentativas** documentadas.

O processo demonstra:

- **tentativas de contato;**
- **registro das empresas que não responderam;**
- **retorno de duas empresas com orçamentos.**

Portanto, **atende às boas práticas de pesquisa de preços em situações emergenciais**, conforme orientação consolidada.

6. Competitividade – análise em razão da emergência

A ausência de resposta de alguns fornecedores **não inviabiliza a contratação**, desde que:

- haja justificativa;
- os orçamentos disponíveis sejam idôneos;
- a Administração não restrinja artificialmente a seleção.

O setor de compras manifestou que **Woitchunas apresentou também o projeto**, o que restabelece a possibilidade de **comparação isonômica** entre fornecedores.

O correto, antes de adjudicar, é:



66P

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Assessoria Jurídica

- solicitar esclarecimentos;
- confirmar se o projeto atende integralmente ao ETP;
- avaliar soluções técnicas (aço x PVC) sob perspectiva da segurança e durabilidade.

A contratação deve ser realizada com **a proposta mais vantajosa, não necessariamente a menor**, considerando:

- solução técnica;
- vida útil;
- riscos geológicos;
- estabilidade do revestimento.

7. Riscos técnicos – importância do revestimento em aço

A documentação demonstra que:

- o solo local é arenoso;
- poços anteriores já registraram desmoronamento;
- revestimento em PVC pode colapsar;
- há laudo técnico indicando necessidade de aço.

Logo, a Administração **pode e deve** exigir no TR especificação técnica mínima de segurança, para evitar:

- dano ambiental;
- perda do poço;
- desperdício de recursos;
- riscos à saúde da população.

A opção de revestimento em **aço** encontra respaldo técnico e jurídico.

8. Forma de contratação – conclusão sobre o tipo jurídico

Diante do exposto, **conclui-se**:

A contratação adequada é:

► **Dispensa de licitação por emergência (art. 75, VIII da Lei 14.133/2021)** associada ao regime de execução de CONTRATAÇÃO INTEGRADA (art. 46, III)

Por quê?



107/1

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Assessoria Jurídica

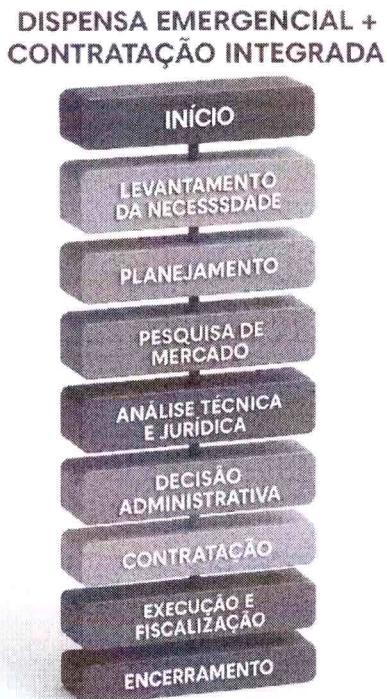
1. O prazo não permite licitação ordinária;
2. Há risco sanitário e à continuidade do serviço essencial;
3. Não há capacidade técnica interna para elaborar projeto;
4. A solução demanda responsabilidade técnica integral da contratada;
5. A entrega deve ser imediata e pronta para funcionamento.

9. Medidas complementares para segurança jurídica

Antes da assinatura do contrato, recomenda-se:

1. **Confirmar se o projeto apresentado pela Woitchunas é completo e tecnicamente equivalente ao proposto pela Canova.**
2. **Comparar soluções técnicas**, verificando:
 - material de revestimento;
 - profundidade;
 - perfil geológico;
 - metodologia de cimentação;
 - ART.
3. **Publicar extrato da dispensa no PNCP**, conforme art. 72.
4. **Emitir ordem de serviço imediata**, dada a urgência.

10. Fluxograma para agilizar o processo:





68A

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino pela plena legalidade** da contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **regime de contratação integrada**, previsto no art. 46, inciso III, pelas razões:

1. emergência sanitária comprovada;
2. ausência de corpo técnico capaz de elaborar projeto;
3. complexidade geológica que exige solução técnica integrada;
4. compatibilidade com as definições legais de contratação integrada;
5. adequação ao ETP e ao TR já elaborados;
6. pesquisa de preços suficiente e sem restrição à competitividade;
7. necessidade de entrega pronta para operação.

Finalmente, **recomenda-se que:**

- realize-se **comparação final** entre as propostas de Canova e Woitchunas após recebimento completo do projeto da segunda;
- a escolha do fornecedor considere **não apenas preço, mas a solução técnica mais segura e duradoura**, especialmente quanto ao **revestimento em aço**.

É o parecer.

Boa Vista do Incra/RS, 05 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAUL WESTPHALEN NETO
Data: 05/12/2025 01:19:08-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

Saul Westphalen Neto
Assessor Jurídico
OAB/RS 83.945